

ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LOURES [ADEQUAÇÃO]

ANEXO X

ATA DA 1ª REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO
INTEGRADA COM A CCDRLVT – COMISSÃO DE
COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO, A APA
- AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE E O
ICNF - INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA
NATUREZA E DAS FLORESTAS - 11/10/2022
(PRESENCIAL E ONLINE)

[VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA]

Assunto: Alteração do Plano Diretor Municipal de Loures (Adequação)

Data da reunião: 11/10/2022 às 10:00h (Presencial e Online (Microsoft Teams))

Presenças:

Dr. Carlos Pina Arqt.ª Anabela Carvalho Urb. Ricardo Braz	CCDR LVT	Arqt.ª Ângela Ferreira Arqt.ª Ana Félix Arq.ª Pais. Ana Lúcia Quinta Arqt.º Pedro Arrabaça Geog. Luís Miguel Faria Urb. Margarida Oliveira Eng.ª Amélia Silva Dr.ª Elisabete Paixão Arqt.º Luís Filipe Dias Geog. Mafalda Henriques Urb. Inês Farracho	CMLoures
Dr.ª Catarina Patriarca Eng.ª Susana Firmo Arq.ª Pais. Sofia Tainha	APA	Arqt.ª Elisabete Bizarro Arqt.ª Isabel Peralta	ICNF

ATA DA 1ª REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO INTEGRADA (RCI)

CCDR LVT - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO, APA - AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE - ARHTO - ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO E OESTE E ICNF – INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS

Na reunião as entidades presentes expuseram os seus pareceres relativamente à síntese da fundamentação da CMLoures aos pareceres da APA e do ICNF sobre a adequação do PDM de Loures.

Em anexo a esta ata encontra-se:

- Folha de Presenças;
- Síntese do Parecer da APA;
- Síntese do Parecer do ICNF.

Entidade	Representantes	Assinatura
CMLoures	Arqt.ª Ângela Ferreira	
	Arqt.ª Ana Félix	
	Arq.ª Pais. Ana Lúcia Quinta	
	Arqt.º Pedro Arrabaça	
	Geog. Luís Miguel Faria	
	Urb. Margarida Oliveira	
	Eng.ª Amélia Silva	
	Dr.ª Elisabete Paixão	
	Arqt.º Luís Filipe Dias	
	Geog. Mafalda Henriques	
	Urb. Inês Farracho	
CCDRLVT	Dr. Carlos Pina	
	Arqt.ª Anabela Carvalho	
	Urb. Ricardo Braz	
APA	Dr.ª Catarina Patriarca	<i>Catarina Patriarca</i>
	Eng.ª Susana Firmo	<i>Susana Firmo</i>
	Arq.ª Pais. Sofia Tainha	<i>Sofia Tainha</i>
ICNF	Arqt.ª Elisabete Bizarro	
	Arqt.ª Isabel Peralta	



CĂMARA MUNICIPALĂ

Reunião de Concertação Integrada/Alteração ao PDM de Loures/Adequação ao RJIGT

CCDR-LVT, ICNF, APA

Loures, 11 de outubro de 2022, 10:00h

Presenças

Nome	Entidade	Contacto Telefónico e Electrónico	Rubrica
LUI'S MIGUEL FAMA	C.M. LOURES	LUI'S MIGUEL FAMA @ C.M. LOURES. PT	
João Machado	C.M. LOURES	João Machado @ C.M. LOURES. PT	
ANGELA FERREIRA	C.M. LOURES	angela - ferreira @ cm - loURES. PT	
Ana Paula Felix	C.M. LOURES	ana - felix @ cm - loURES. PT	
Margarete Oliveira	C.M. LOURES	margarete - oliveira @ cm - loURES. PT	
PEDRO APAREÇA	C.M. LOURES	pedro - aparece @ cm - loURES. PT	
Amélia Silva	C.M. LOURES	amelia - silva @ cm - loURES. PT	
Elisabete Pereira	C.M. LOURES	elisabete - pereira @ cm - loURES. PT	
Luís Filipe Dias	C.M. LOURES	luis - filipe - dias @ cm - loURES. PT	
Ana Helena Henriques	C.M. LOURES	ana - helena - henriques @ cm - loURES. PT	
Isabel Pereira	C.M. LOURES	isabel - pereira @ cm - loURES. PT	
Elisabete Pereira	C.M. LOURES	elisabete - pereira @ cm - loURES. PT	
Carla Lima	C.M. LOURES	carla - lima @ cm - loURES. PT	
Henrique Prata	C.M. LOURES	henrique - prata @ cm - loURES. PT	
Ana Carolina	C.M. LOURES	ana - carolina @ cm - loURES. PT	

Amesbury, Mass.

150

DESIGNAÇÃO DO PLANO: ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LOURES [ADEQUAÇÃO]

DATA DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL: 31 DE MARÇO DE 2022

HORA: 11H

LOCAL: CC DR LVT

DATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO INTEGRADA: 11 DE OUTUBRO DE 2022

SÍNTESE DO PARECER DA APA - AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE - ARHTO - ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO E OESTE

PONTO	CONTEÚDO DO PARECER DA APA - ARHTO	TEMA	JUSTIFICAÇÃO	PARECER REUNIÃO CONCERTAÇÃO INTEGRADA (RCI) (11/10/2022)
01	<i>"Considera-se, porém que a reformulação do PDM exige que seja reavaliada a necessidade de sujeitar o procedimento de alteração a AAE. A referida avaliação e respetiva fundamentação da necessidade de sujeição à AAE do procedimento em apreço, concludo-se pela dispensa ou não do procedimento, deve ser realizada à luz dos critérios do artigo 3.º e do anexo, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio,</i>	Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)	Reforço de justificação para não sujeição da alteração ao PDM a AAE: as alterações propostas no âmbito da presente adequação do PDM não pressupõem qualquer alteração da estratégia de desenvolvimento territorial estabelecida no PDM em vigor, nomeadamente aumento de área de densidades de ocupação do solo ou transformação do solo rústico em solo urbano	A CMLoures deverá anexar documento justificativo da fundamentação apresentada à luz dos critérios do artigo 3.º e do anexo, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

ALTERAÇÃO PDM - LOURES [ADEQUAÇÃO]

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

PONTO	CONTEÚDO DO PARECER DA APA - ARHTO	TEMA	JUSTIFICAÇÃO	PARECER REUNIÃO CONCERTAÇÃO INTEGRADA (RCI) (11/10/2022)
	devido esta fundamentação ser apresentada para parecer às ERAE. Não tendo esta fundamentação sido apresentada considera-se que o procedimento deverá estar sujeito a AAE devendo ser apresentada proposta de Relatório Ambiental e Resumo não técnico para análise pelas ERAE." (pág. 2)		(salvo retificações de áreas reduzidas de perímetro urbano).	
02	"Na proposta de adaptação do PDM ao novo RJIGT não é feita uma ponderação da proposta global de ordenamento (...). Os objetivos específicos identificados pela CML para a alteração do PDM em análise, para além da adequação ao novo RJIGT, incluem uma "maior flexibilização de usos nalgumas categorias de espaço; introdução de regulamentação para postos de abastecimento de combustíveis; nas áreas a reestruturar, quando haja dispensa de delimitação de unidade de execução, remissão para os parâmetros das áreas envolventes; introdução do turismo como uso compatível, ou mesmo uso dominante nalgumas categorias de espaço (...)" (pág. 3)	Relatório	Trata-se de uma consideração feita pela APA, que não necessita de nenhuma justificação específica da câmara municipal.	

PONTO	CONTEÚDO DO PARECER DA APA - ARHTO	TEMA	JUSTIFICAÇÃO	PARECER REUNIÃO CONCERTAÇÃO INTEGRADA (RCI) (11/10/2022)
03	"Concorda-se com a alteração proposta aos perímetros definidos com base nas áreas executadas, alvarás de loteamento, obras ou informações prévias em vigor e que vinculam a administração pública discordando-se porém de alterações que decorrem da consideração de unidades de execução em vigor ou em estudo quando as mesmas não se encontram executadas ou não existem compromissos urbanísticos em vigor incluindo-se nestas programas de habitação, projetos especiais ou loteamentos provenientes de AUGI sem alvarás." (pág. 3)	Compromissos Urbanísticos	Trata-se de uma consideração feita pela APA que não necessita de nenhuma justificação específica da câmara.	
04	"No artigo 4.º - Instrumentos de Gestão Territorial a Observar deve ser incluído o "Plano de Gestão de Riscos de Inundação (PGR)" e deve ser corrigida a designação de "Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Tejo" para "Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) do Tejo e Ribeiras do Oeste". Relativamente ao PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste cabe informar que o 3º ciclo de planeamento (2022-2027) se encontra em fase de participação pública e que o mesmo prevê medidas de proteção especial dos recursos hídricos, a aplicar nomeadamente em Zonas de Infiltração Máxima (ZIM), nas	Regulamento	Foi incluído o proposto no Art.º 4º, n.º 1, alíneas f) e i).	

5
22
8

ALTERAÇÃO PDM . LOURES [ADEQUAÇÃO]

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

PONTO	CONTEÚDO DO PARECER DA APA - ARHTO	TEMA	JUSTIFICAÇÃO	PARECER REUNIÃO CONCERTAÇÃO INTEGRADA (RCI) (11/10/2022)
	quais são condicionadas, restringidas ou interditas as atuações e utilizações suscetíveis de perturbar os seus objetivos específicos, em termos de quantidade e qualidade das águas. A documentação encontra-se disponível através do link 3.º Ciclo (2022-2027): Projeto do PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A) (participa.pt).” (págs. 3 e 4)			
05	“No artigo 8º - Âmbito e identificação considera-se que número 2 onde consta “não dispensam a consulta da mesma” deve ser efetuada a substituição por “não dispensam o cumprimento da mesma”.” (pág. 4)	Regulamento	Foi realizada a sugestão de alteração.	
06	“Rever artigo 110.º da nova proposta de regulamento, onde deverão ser incluídas todas as subcategorias propostas para espaços verdes.”	Regulamento	Foi incrementada a alínea c) “A colmatar de verde de recreio e lazer”.	
07	“No que respeita à subsecção I - Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC) novo art.º 168 – Critérios de zonamento e seguintes verifica-se que não se encontram delimitadas Zonas Adjacentes no município de Loures. Verifica-se porém que se encontram definidas áreas de construção condicionada ou interdita em Zonas Ameaçadas pelas Cheias na planta de riscos 1 da Planta de Ordenamento. Verifica-se	Regulamento	Atendendo à especificidade e particularização do regulamento do PDM do concelho de Loures no que se refere às Zonas Ameaçadas pelas Cheias, a proposta de articulado apresentada no anexo II está devidamente salvaguardada nos artigos n.ºs 175º, 176º, 177º e 178º do regulamento do PDM.	Alterações que se enquadram no âmbito de um procedimento de revisão do plano ou em procedimento autónomo posterior à aprovação do PGRI. A CMLoures mantém o articulado do RPDM. A APA alertou para a obrigatoriedade de emissão de parecer vinculativo

PONTO	CONTEÚDO DO PARECER DA APA - ARHTO	TEMA	JUSTIFICAÇÃO	PARECER REUNIÃO CONCERTEAÇÃO INTEGRADA (RCI) (11/10/2022)
	<i>ainda que este município encontra-se abrangido pela Zona Crítica de Inundação do PGRI Loures-Odivelas – PTRH5ATrancao01 bem como pela Zona de Inundação do Tejo. Considera-se necessária a alteração dos artigos da Subsecção I – Zonas Ameaçadas pelas Cheias em conformidade com o modelo que se apresenta no Anexo II, por se ajustar melhor às condicionantes aplicáveis ao território e constantes da cartografia municipal – Planta de Condicionantes onde apenas se encontra delimitada Zona Ameaçada pelas Cheias.” (pág. 4 e consultar Anexo II)</i>			pela APA em áreas onde existe o risco de cheia ou inundação nos termos do Art.º 40 da Lei da Água bem como do cumprimento da legislação em vigor aplicável às Zonas ameaçadas pelas Cheias ou Zonas Inundáveis. Alertou ainda para que a proposta constante do Articuladado não se ajusta ao entendimento da APA no que respeita à ocupação de zonas inundáveis e que o articulado existente é complexo existindo ZAC na planta de SRUP e na planta de Riscos com diferentes regimes aplicáveis.
08	<i>“SUOPG 22 – Plataforma Ribeirinha No presente regulamento são traçados os objetivos para esta unidade, que se considera que contrariam a natureza da área visando promover a atividade industrial existente. Esta atividade encontra-se indevidamente localizada ocupando terrenos privilegiados que pelas suas características e de acordo com os princípios</i>	Regulamento	Alterar os pressupostos da SUOPG, deve ser em sede de revisão do PDM e não em sede de adequação, atento a que o sugerido pela APA, poderia eventualmente implicar um estudo de Avaliação Ambiental.	Alterações que se enquadram no âmbito de um procedimento de revisão do plano. A CMLoures mantém o articulado do RPDM.

82

8

ALTERAÇÃO PDM . LOURES [ADEQUAÇÃO]

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

PONTO	CONTEÚDO DO PARECER DA APA - ARHTO	TEMA	JUSTIFICAÇÃO	PARECER REUNIÃO CONCERTAÇÃO INTEGRADA (RCI) (11/10/2022)
	<i>de ordenamento deveriam ser destinados ao usufruto da população para recreio e lazer tendo em conta a necessidade de proteger os valores ecológicos potenciais e contribuindo para uma maior qualidade da massa de água do estuário. De notar que parte desta área se encontra potencialmente sujeita a cheias e galgamentos, pelo que os usos propostos deverão ter este risco em atenção, nomeadamente as condicionantes e restrições previstas no Anexo I." (pág. 4 e consultar Anexo I)</i>			
09	<i>"Não foi possível encontrar a localização da informação geográfica relativa às SUOPG." (pág. 4)</i>	Carta de Programação Estratégica	A informação geográfica relativa às SUOPG integra a Carta de Programação Estratégica do PDM de Loures em vigor.	A CMLoures disponibilizará, em formato shapefile, a delimitação das Sub-Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (SUOPG) e das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG).
10	<i>"No que respeita à proposta de alteração da Planta de Ordenamento foram apresentadas fichas de análise das alterações propostas aos perímetros urbanos totalizando 44 fichas de análise. Verifica-se que nas fichas não são identificadas as condicionantes aplicáveis a cada perímetro ou proposta de alteração, o que dificulta a análise." (pág. 4)</i>	Fichas de PU	Sobre esta matéria a CM apresentou as fichas de perímetros urbanos estruturadas em quatro páginas onde constam as identificações dos polígonos com proposta de alteração na sua classificação, com referência às implicações com REN e/ou RAN (3.ª página). Acresce ainda que a proposta de Alteração do	A CMLoures disponibilizará, em formato shapefile, a Planta de Condicionantes (carta da RAN, carta da REN, Carta das Outras Condicionantes I (Equipamentos e Infraestruturas) e a Carta das Outras Condicionantes II (Recursos Naturais,

PONTO	CONTEÚDO DO PARECER DA APA - ARHTO	TEMA	JUSTIFICAÇÃO	PARECER REUNIÃO CONCERTAÇÃO INTEGRADA (RCI) (11/10/2022)
			PDM resultou da análise de um conjunto de informação geográfica que serviu de base e enquadramento, designadamente a Planta de Condicionantes (carta da RAN, carta da REN, Carta das Outras Condicionantes I (Equipamentos e Infraestruturas) e a carta Outras Condicionantes II (Recursos naturais, Património Edificado e Atividades Perigosas).	Património Edificado e Atividades Perigosas).
11	"(...) a faixa de leito do estuário incluída na CAOP, identificada como Rio Tejo na planta de ordenamento, não tem qualquer correspondência no texto do regulamento, nomeadamente regime aplicável, o que deverá ser revisto." (pág. 9)	Regulamento	A CM Loures presume que o Rio Tejo não tenha classificação de solo, atendendo a que o RJIGT não o prevê.	A CCDRLVT ficou de clarificar a classificação de solo, de modo a acertar qual a terminologia a adotar, atendendo à diversidade de soluções noutros PDM.
12	"Na Planta de Ordenamento – Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos verifica-se que não foram realizadas alterações às Zonas Ameaçadas Pelas Cheias e Pontos Críticos de Inundações Urbanas – Zonas Inundáveis. Verifica-se que os perímetros não coincidem com as Zonas Inundáveis constantes do PGRI 1.º Ciclo apesar dos polígonos se apresentarem aproximados. Nos limites identificados é efetuada uma distinção de nível de perigosidade para pessoas e bens, porém	Planta de Ordenamento Regulamento	Matéria de revisão do PDM. Reforçamos que as ZAC do Concelho de Loures foram delimitadas atendendo à seguinte bibliografia (relatório de fundamentação da REN, página 28, 2016):	Alterações que se enquadram no âmbito de um procedimento de revisão do plano ou em procedimento autónomo posterior à aprovação do PGRI. A CMLoures mantém o articulado do RPDM.

[Handwritten signature]

PONTO	CONTEÚDO DO PARECER DA APA - ARHTO	TEMA	JUSTIFICAÇÃO	PARECER REUNIÃO CONCERTAÇÃO INTEGRADA (RCI) (11/10/2022)
	não se verifica ajustamento entre esta e os níveis de risco identificados no PGRI 1.º Ciclo. Encontra-se em elaboração os PGRI do 2º ciclo de implementação da Diretiva das Inundações, que teve início em 2018. A 1ª e 2ª fases deste 2º ciclo de planeamento consistiu na revisão das Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) e na revisão e atualização da cartografia das ARPSI, tendo já decorrido o procedimento de participação pública desta cartografia. Mais informamos que <u>enviamos também a cartografia das ARPSI resultante deste procedimento e que deve, desde já, ser considerada por esse município.</u> Face ao exposto, salienta-se que deve ser considerado, na presente alteração, o PGRH 1º ciclo (2016-2021) e a definição da cartografia das Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação do 2º ciclo (2022-2027), já sujeita a participação pública, podendo, em alternativa, ser feita referência em sede de regulamento à obrigatoriedade de consulta e consideração do PGRI e cartografia de ARPSI em vigor.” (pág. 10)		. Ordenamento do Conselho de Loures, Sistematização Hidráulica*, Hidrotécnica Portuguesa/CML, 1975 . Estudo Hidrológico e Hidráulico das ribeiras de Odivelas e Loures, Grupo de trabalho sobre as Causas das Cheias Ocorridas em novembro de 1983 na Área Metropolitana de Lisboa, IST, CEHIDRO, LNEC, 1988; . Reconhecimento dos Leitos de Cheia na Região da Lisboa-no Trancão, em 1988; INAG, . Plano Geral de Intervenção para a Regularização Fluvial e o Controlo de Cheias da Bacia Hidrográfica do Trancão, 1ª fase – Hidrotécnica Portuguesa, 1981 . Plano de Emergência, específico para situações de cheia - Hidrotécnica Portuguesa, 1985 (PECS5);	
13	Na Planta de Condicionantes “(...) verifica-se que no âmbito dos Recursos Hídricos não houve alteração à proposta de planta de	Planta de Condicionantes	Matéria de revisão do PDM.	Alterações que se enquadram no âmbito de um procedimento de revisão do plano ou em

PONTO	CONTEÚDO DO PARECER DA APA - ARHTO	TEMA	JUSTIFICAÇÃO	PARECER REUNIÃO CONCERTAÇÃO INTEGRADA (RCI) (11/10/2022)
	<i>condicionantes, nomeadamente: Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Leitos e Margens de Cursos de Água. Verifica-se que, no que respeita à identificação dos cursos de água constantes da planta de condicionantes estes não estão identificados na sua totalidade. Alerta-se para a importância da cartografia exaustiva dos cursos de água para que não sejam emitidas licenças de construção sem o competente parecer da APA/ARHTO sempre que esteja em causa a ocupação de domínio hídrico. Para efeitos de definição do traçado dos cursos de água deverão ser tidos em consideração os cursos de água constantes da Carta Militar 1:25000. Sugere-se que na presente alteração seja atendida esta lacuna.” (pág. 10)</i>			procedimento autónomo posterior à aprovação do PGRI. A CMLoures mantém o articulado do RPDM.
14	<i>“O município optou por não identificar ou denominar em tabela polígonos com área de exclusão inferior a 400m2.” (pág. 11)</i>	Relatório das Propostas de Exclusão e Inclusão da REN – Reserva Ecológica Nacional	A tabela de exclusões passou a apresentar os polígonos com áreas inferiores a 400m².	-----

PONTO	CONTEÚDO DO PARECER DA APA - ARHTO	TEMA	JUSTIFICAÇÃO	PARECER REUNIÃO CONCERTAÇÃO INTEGRADA (RCI) (11/10/2022)
15	Relativamente ao PU E3: A entidade faz referência "(...) a faixa junto do leito do estuário que no PDM em vigor está classificada como solo rural – Espaços Naturais e que por via da presente alteração passou a solo urbano Espaços Verdes de Enquadramento e Proteção, com o que não se concorda." (pág. 9) "Relativamente à faixa ribeirinha foi efetuada uma análise específica, considerando o Domínio Hidrico (constituído pelo leito do estuário e margem), as áreas afetadas à tipologia de REN "Estuário e Faixa de Proteção ao Estuário", a ZAC (que integra as áreas correspondentes às cheias ribeirinhas provenientes do galgamento das águas do estuário)." A entidade refere que estes regimes analisados não se encontram devidamente representados nas várias cartas que constituem a Planta de Ordenamento. Relativamente à delimitação da REN bruta em vigor a APA menciona que "(...) se encontra desatualizada não cumprindo as orientações e diretrizes em vigor para a	Planta de Ordenamento Planta de Condicionantes	A alteração do sistema de Zona Ameaçada pelas Cheias da REN é matéria de revisão do PDM.	Matéria a considerar num outro procedimento de alteração do plano.

PONTO	CONTEÚDO DO PARECER DA APA - ARHTO	TEMA	JUSTIFICAÇÃO	PARECER REUNIÃO CONCERTAÇÃO INTEGRADA (RCI) (11/10/2022)
	<i>identificação das áreas a submeter ao regime da REN."</i> <i>Por outro lado, "(...) as áreas delimitadas como ZAC e como Faixa de Proteção ao Estuário não têm em conta a informação relativa à LMPAVE e Linha Limite do Leito das Águas de Transição, encontrando-se delimitadas sobre o leito do estuário do Tejo. Assim, não são abrangidas pelo regime da REN áreas de ZAC que implicam risco pelo que se considera para efeitos de emissão do presente parecer o alargamento desta área abrangendo as zonas abaixo da cota 5 m (NMM) (...) o que permitiu identificar uma extensa área contendo diversas edificações, junto do leito do estuário. A estas áreas no âmbito deste processo foram atribuídas categorias de espaço que permitem alguma edificação, o que contraria as premissas determinadas pelos diversos regimes que impendem sobre esta faixa."</i> <i>"Analisando o Domínio Hídrico relativo ao Estuário do Tejo, nomeadamente a margem e o leito do estuário (...)", verifica-se que as áreas classificadas como solo urbano nas categorias de "A Colmatar de Verde de</i>			

PONTO	CONTEÚDO DO PARECER DA APA - ARHTO	TEMA	JUSTIFICAÇÃO	PARECER REUNIÃO CONCERTAÇÃO INTEGRADA (RCI) (11/10/2022)
	Recreio e Lazer”, “Verde de Proteção e Enquadramento”, “Consolidadas Habitacionais”, “Consolidadas Indústria e Terciário”, entre outras, que o “(...) regime de edificabilidade relativo a estas categorias não está de acordo com os regimes que impendem sobre esta faixa que tem uma função de proteção das águas estuarinas. Atendendo a esta constatação admite-se que estas devem ser alvo de uma ponderação de modo a conciliar o regime deste IGT com o regime do Domínio Hídrico, nomeadamente com a Lei da Água e com o Regime de Utilização dos Recursos Hídricos - Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, nas suas versões atuais.” “Analisando a faixa de proteção ao estuário, (...) delimitada no âmbito da REN, verifica-se que esta área é abrangida pelas mesmas categorias de espaço que a faixa de Domínio Hídrico, pelo que se reitera o facto de as categorias de solo não estarem de acordo com a natureza do espaço em apreço.” (Págs. 7 a 9 - Inclui imagens 1, 2 e 3 e listagem bibliográfica)			

PERÍMETROS URBANOS (PU)

PONTO	CONTEÚDO DO PARECER DA APA - ARHTO	TEMA	JUSTIFICAÇÃO	PARECER REUNIÃO CONCERTAÇÃO INTEGRADA (11/10/2022)
01	"Favorável condicionado a que o corredor associado a CALM integre o solo rústico de conservação." (Pág. 5)	PU (A12)	Perímetro Urbano delimitado com vista a garantir a coerência do aglomerado urbano existente e a contenção da fragmentação territorial, salvaguardando o curso de água em Verde de Proteção e Enquadramento.	A entidade aceita a justificação da CMLoures.
02	"(...) o polígono a sudoeste não ocupado e classificado como solo urbano – espaços residenciais a reestruturar e legalizar deverá ser excluído do PU e incluído como solo rústico uma vez que o mesmo não se encontra urbanizado. Não foi identificado qualquer compromisso nesta área." (Pág. 5)	PU (C7)	Área incluída no Bairro Almarjão – AUGI (N.º Processo Reconversão 50.469/LA/L/OR).	A CMLoures disponibilizará, em formato shapefile, o compromisso identificado, de modo à APA poder confirmar a opção de classificação de solo da câmara. Será criado o corredor verde que liga ao curso de água a montante na área não comprometida e que é convertida em solo rústico.

ALTERAÇÃO PDM . LOURES [ADEQUAÇÃO]

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

PONTO	CONTEÚDO DO PARECER DA APA - ARHTO	TEMA	JUSTIFICAÇÃO	PARECER REUNIÃO CONCERTAÇÃO INTEGRADA (11/10/2022)
03	<i>"Considera-se que o presente perímetro urbano deverá ser ponderado uma vez que grande parte da área se encontra com uso atual agrícola ou florestal, descomprometido e abrangido por uma rede de cursos de água. Considera-se que, mesmo a área classificada no PDM em vigor como solo urbano – espaços verdes e com utilização agrícola deverá ser ponderada uma vez que se encontra descomprometida considerando-se que deverá integrar solo rústico." (Pág. 6)</i>	PU (C5)	Área a noroeste do PU incluída na unidade de execução 1 do PP Quinta do Correio-Mor, com Contrato de Urbanização em processo de elaboração. Relativamente à área a sudoeste do PU corresponde a área abrangida pelas Unidades de Execução com compromisso fixado através do Contrato de Urbanização n.º 127/2022 para o Planalto da Caldeira.	Tema a clarificar conjuntamente com a CCDRLVT, uma vez que é a entidade que tem a responsabilidade de se pronunciar sobre a classificação do solo, quando se analisar cartograficamente os vários polígonos.
04	<i>"(...) considera-se que a área a Este abrangida pelo limite do PU em vigor, descomprometida e com uso atual agrícola ou florestal, deverá ser excluída deste integrando o solo rústico." (Pág. 6)</i>	PU (C8)	Área incluída na unidade de execução de Casal dos Reis, com Contrato de Urbanização em curso e na unidade de execução de Casal dos Reis Sul, em processo de delimitação (discussão pública concluída a 5 de setembro). A sul do PU a CM Loures está a propor a classificação de Solo Rústico com exceção das áreas suprarreferidas.	Tema a clarificar conjuntamente com a CCDRLVT, uma vez que é a entidade que tem a responsabilidade de se pronunciar sobre a classificação do solo, quando se analisar cartograficamente os vários polígonos.

DESIGNAÇÃO DO PLANO: ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LOURES [ADEQUAÇÃO]

DATA DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL: 31 DE MARÇO DE 2022

HORA: 11H

LOCAL: CCDR LVT

DATA DA 1ª REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO INTEGRADA: 11 DE OUTUBRO DE 2022

SÍNTESE DO PARECER DO ICNF – INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS

PONTO	CONTEÚDO DO PARECER DO ICNF	TEMA	JUSTIFICAÇÃO	PARECER REUNIÃO CONCERTAÇÃO INTEGRADA (RCI) (11/10/2022)
01	No município de Loures foram identificados dois ninhos de Águia-de-Bonelli (<i>Aquila fasciata</i>), uma espécie ameaçada com estatuto de conservação “em perigo” (incluída no anexo A-I do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente, que revê a transposição para o direito interno da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (diretiva aves)), localizados em EEM / Nível Nacional e Internacional (segundo a shapefile EEM	Planta de Condicionantes Regulamento	Ver Anexo, ponto A.	A CMLoures irá aferir a classificação e qualificação do solo das áreas onde se localizam os dois ninhos de Águia-de-Bonelli existentes no município de Loures, de modo a verificar a compatibilização do uso proposto com a presença dos ninhos.

	Nacional Internacional). Para o efeito e tendo em conta que a proposta considerou a atualização da EEM “mediante as alterações ocorridas nas suas várias componentes” (CML, Fev.2022, p. 87 e 88), propõe-se que sejam estabelecidas áreas de proteção associadas à definição de medidas de proteção a incluir em regulamento (e a estabelecer com o ICNF,IP). (PÁG. 8)			
02	O PROF-LVT prevê a identificação e atualização das disposições dos programas e planos territoriais preexistentes incompatíveis com o referido programa nos termos do seu art.º 2.º, n.º 1, definidas conforme estabelecido no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro, em que a atualização dos planos territoriais preexistentes, devia ter sido concretizada no prazo estabelecido no art.º 2º, n.º 2 do PROF-LVT. A adequação deve passar pela conformidade com o constante no Documento Estratégico, Capítulo F (Articulação com os Instrumentos de Gestão Territorial), Quadro 18 (Normas a compatibilizar no PDM de Loures) ¹⁵ . Importa ainda atender, que o art.º 1º, nº 4 do	Regulamento Relatório	Ver Anexo, ponto B.	O ICNF ficou de avaliar melhor a incorporação do PROF na articulação do PDMLoures na desagregação do Espaços Florestais e Agrícolas previstos no Decreto-Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto e no PROF- LVT (Portaria n.º 52/2019 de 11 de fevereiro). A CMLoures reforçou que pretende que a desagregação seja feita de modo a não efetuar alterações profundas no ordenamento e no regulamento, pois trata-se de fazê-lo no âmbito de uma adequação e não de uma revisão.

	regulamento do PROF-LVT estabelece que <i>“As normas do PROF de Lisboa e Vale do Tejo que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal (PTM) ...”, a conjugar com a definição de “Espaços florestais” constante no art.º 3º, alínea e) do referido diploma. Neste sentido, importa dar cumprimento ao acima exposto e atender aos princípios e objetivos estabelecidos no art.º 4.º do regulamento do PROF-LVT, alinhado mediante a visão estabelecida na Estratégia Nacional para as Florestas, “...adotando como referências os anos de 2030 e 2050 para as suas metas e objetivos”</i> . (Pág. 4)			
03	Neste sentido afigura-se a necessidade em fortalecer o RAPDML com a informação suficiente e adequada para sustentar a compatibilidade das propostas de ordenamento exibidas com o PROF-LVT, de modo a justificar as categorias e subcategorias de espaço estabelecidas ao nível dos <i>“espaços florestais”</i> (constante no art.º 3º, alínea e) do regulamento do PROF-LVT) e as disposições regulamentares	Regulamento Relatório	Ver Anexo, ponto B.	O ICNF ficou de avaliar melhor a incorporação do PROF na articulação do PDMLoures na desagregação do Espaços Florestais e Agrícolas previstos no Decreto-Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto e no PROF- LVT (Portaria n.º 52/2019 de 11 de fevereiro). A CMLoures reforçou que pretende que a desagregação seja feita de

	aplicáveis, que não é devidamente exibido. Particulariza-se o ponto 2.4.2.1, onde devem ser desenvolvidos os conteúdos a considerar para o efeito, sabendo que no município de Loures o PROF-LVT determina a aplicação de 3 Sub-Regiões Homogéneas (SRH): SRH Grande Lisboa, para a qual foram instituídas as funções gerais de espaços florestais de “<i>conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos</i>”, “<i>proteção</i>” e “<i>recreio e valorização da paisagem</i>”; SRH Região Saloia, para a qual foram instituídas as funções gerais de espaços florestais de “<i>produção</i>”, “<i>proteção</i>” e “<i>silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores</i>” e SRH Estuário do Tejo, para a qual foram instituídas as funções gerais de espaços florestais de “<i>conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos</i>”, “<i>proteção</i>” e “<i>recreio e valorização da paisagem</i>”. A atender que as orientações estratégicas aplicáveis aos “<i>espaços florestais</i>” devem ser vertidas em matéria regulamentar e na definição da classificação e qualificação do solo. De igual forma devem ser consideradas as espécies			modo a não efetuar alterações profundas no ordenamento e no regulamento, pois trata-se de fazê-lo no âmbito de uma adequação e não de uma revisão.
--	--	--	--	---

	vegetais a privilegiar e as medidas estabelecidas para cada SRH (tendo em conta as metas), bem como as medidas de intervenção comuns à região do PROF-LVT e o disposto no artigo 8.º do seu regulamento. (Pág. 5)			
04	Simultaneamente, o RAPDML refere que a “Estrutura Ecológica Municipal (EEM) foi atualizada mediante as alterações ocorridas nas suas várias componentes”, sendo “dividida em três níveis: nível nacional e Internacional, nível regional e nível local” (CML, Fev.2022, p. 87 e 88). Contudo não é sistematizada a metodologia adotada para efeitos da delimitação da EEM e a sua atual articulação com o PROF-LVT que determina no município de Loures um Corredor Ecológico conforme art.º 9º do seu regulamento. (Pág. 5)	Regulamento	Ver anexo, ponto C e D.	A entidade irá rever o articulado da EEM relativamente à incorporação do conteúdo do PROF-LVT.
05	A <u>Planta de Enquadramento Regional</u> embora não tenha sido exibida deverá refletir o disposto na alínea a), n.º 3, do art.º 97.º do RJIGT, que implica a identificação e a delimitação da área de intervenção do PROF-LVT para efeitos de integração no PDM deste instrumento, e considerando que consta o PSRN2000 (não foi passível de	Relatório	A CM vai elaborar a Planta de Enquadramento Regional de forma a dar resposta a esta observação do parecer, com indicação dos centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação, infraestruturas relevantes e grandes equipamentos que servem o município e a indicação dos	Ponto não abordado na RCI.

	verificar face à não apresentação da presente peça desenhada). (Pág. 5)		demais programas e planos territoriais em vigor para a área do município de Loures.	
06	Planta de Enquadramento Regional – PROT (pág. 5)	Elementos que acompanham o PDM	Ver ponto 05.	Ponto não abordado na RCI.
07	<i>“A ZPE Estuário do Tejo¹⁹ consta na carta em apreço (na legenda integrada no tema Recursos Ecológicos). Os limites da ZPE Estuário do Tejo deverão ser ajustados face ao estabelecido no âmbito do Plano de Gestão da Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo (PGZPE Estuário Tejo)²⁰ e a justificar no RAPDML.” (Pág. 6)</i>	Planta de Condicionantes	Ver anexo, ponto E e F.	A CMLoures irá inserir o limite do SIC, atual ZEC na Planta de Condicionantes, disponibilizada no GeoCatálogo da entidade.
08	<i>“Contudo, não consta o SIC Estuário do Tejo, que também abrange o município de Loures, atualmente classificado como ZEC Estuário do Tejo. Assim, deverão constar na planta de condicionantes os limites do referido SIC, atual ZEC, e identificado na legenda, no âmbito dos Recursos Ecológicos, cuja justificação deverá constar no RAPDML. (Pág. 6)</i>	Relatório Planta de Condicionantes	Ver anexo, ponto E e F.	A CMLoures irá inserir o limite do SIC, atual ZEC na Planta de Condicionantes, disponibilizada no GeoCatálogo da entidade.
09	<i><u>Povoamento de Sobreiro</u> Contudo, ao se consultar a shapefile ValoresNaturais_Loures, verifica-se que consta informação que não é totalmente concordante com as áreas constantes na</i>	Planta de Ordenamento Planta de Condicionantes Relatório	Ver anexo, ponto G.	Ficou esclarecido entre todos os intervenientes que a presença do povoamento de sobreiro é compatível em solo urbano, no entanto o ICNF alertou para esse

	shapefile relativa aos Povoamentos de Sobreiro. Neste sentido, considera-se que deverão ser verificadas e justificadas as áreas de povoamentos de sobreiro a atender na planta de condicionantes face ao disposto na legislação aplicável. (Pág. 6)			facto poder criar expectativas no privado que depois não se podem concretizar e essas situações são de evitar. Por seu turno, a CMLoures reforçou que na sua maioria os povoamentos de sobreiro em solo urbano correspondem a Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento. Na próxima reunião serão analisadas os polígonos que não se incluem nesta categoria.
10	<u>“Árvores e Arvoredo de Interesse Público, a designar por Arvoredo de Interesse Público / Fitomonumento, nos termos do Regime Jurídico da Classificação de Arvoredo de Interesse Público, aprovado pela Lei n.º 53/2012 de 05 de setembro, cuja classificação é concretizada pelo ICNF, IP e que é regulamentada pela Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho (na legenda integrado no tema Recursos Agrícolas e Florestais).”</u> <u>“No entanto, não se deteta o registo gráfico da área de proteção de cada uma das situações objeto de classificação e que</u>	Relatório Planta de Condicionantes Regulamento	Os avisos não referem ZGP diferente de 50m.	Ponto não abordado na RCI.

	deverá constar na planta de condicionantes. Salienta-se que nos termos do n.º 8, do art.º 3º do Regime Jurídico da Classificação de Arvoredo de Interesse Público (Lei n.º 53/2012 de 05 de setembro) o arvoredo de interesse público beneficia automaticamente de uma zona geral de proteção de 50 m de raio a contar da sua base ("buffer" de 50 m), considerando-se a zona de proteção a partir da intersecção das zonas de proteção de 50 m de raio a contar da base de cada um dos exemplares nos casos em que a classificação incida sobre um grupo de árvores. Contudo, a área de proteção deve ser aferida para cada situação face ao respetivo diploma de classificação aplicável ²² , a constar no RAPDML. (Págs. 6 e 7)			
11	<u>" Povoamentos Florestais Percorridas por Incêndios</u> A recente publicação do novo Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação vigente, determinou no seu art.º 81º, alínea a), a revogação do diploma que regulava a ocupação do solo objeto de um incêndio florestal (Decreto-Lei n.º 327/90 de	Relatório	Atendendo à nova legislação do SGIR será de retirar da Planta de Condicionantes a informação relativa aos Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios (áreas ardidas) – esta informação carece de confirmação junto do ICNF: o facto de ter deixado de ser proibido pelo prazo de 10 anos de obras de construção de quaisquer	Ponto não abordado na RCI.

	22 de Outubro, na sua última redação) e que também deverá ser atendido no RAPDML.” (pág. 7)		edificações em áreas ardidas tal como regulava o DL n.º 327/90 de 22 de Outubro, na redação mais recente.	
12	<u>“Contudo, a Perigosidade de Incêndio Rural não consta na carta de condicionantes do PDM de Loures</u> <u>Segundo a BDG relativa aos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)²³, o PMDFCI de Loures é de 3ª geração.</u> <u>A saber que a carta de perigosidade estrutural foi publicada nos termos do Aviso (extrato) n.º 6345/2022 de 28 de março. Assim, segundo o n.º 6 do art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação vigente, a referida carta obrigatoriamente integra a planta de condicionantes dos planos territoriais²⁴.</u> <u>De igual forma, deverá ser atendido o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 79.º do referido Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, que leva a considerar o teor do artigo 56.º, relativo a Serviços Administrativos.</u> <u>Neste sentido, deverá ser reavaliada e redefinida a denominação “Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios que advém do</u>	Regulamento Relatório (5.2.10) Planta de Condicionantes	A CM irá proceder em conformidade.	A CMLoures deverá integrar a Perigosidade de Incêndio Rural na carta de Condicionantes. Relativamente ao Risco de Incêndio poderá ser uma opção da autarquia a integração do PMDFCI na Planta de Ordenamento.

	Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua última redação, bem como o seu conteúdo face ao anteriormente disposto. Estas questões, também deverão ser atendidas no RAPDML (Fev.2022), nomeadamente em termos do ponto 5.2.10 (cuja informação não está devidamente atualizada).” (PÁG. 7)			
13	Face ao conteúdo da legenda e a designação da peça desenhada na DGT considera-se que a intenção passa pela seguinte designação “Carta de Riscos ao Uso do Solo II e Classificação Acústica”. (PÁG. 7)	Planta de Ordenamento	A CM irá proceder em conformidade.	Ponto não abordado na RCI.
14	Atendendo ao explicitado no RAPDML, na legenda da peça desenhada em termos do Nível Nacional e Internacional devia constar o conteúdo expresso na tabela 9 do relatório, sendo substituído PSRN2000 por Rede Natura 2000, cujos instrumentos aplicáveis devem constar no regulamento. Por outro lado, importa considerar na EEM o Domínio Público Hídrico (DPH), permitindo definir a Rede Fundamental da Conservação da Natureza conforme explicitado no ponto II do presente ofício, associada a medidas	Relatório Regulamento Planta de Ordenamento	A CM irá proceder em conformidade designadamente: - Uniformização da Tabela 9 que consta do ponto 5.2.8 do RAPDML com a legenda da respetiva peça desenhada. No que diz respeito à questão do Corredor Ecológico ver anexo ponto C.	A entidade vai rever o articulado da EEM relativamente à incorporação do conteúdo do PROF-LVT.

	regulamentares e de execução que possibilitem estabelecer as funções que lhe estão adstritas, a articular com as orientações contidas nos programas setoriais em vigor (nomeadamente do PSRN2000 e PROF-LVT). Neste sentido deverá ser considerado o corredor ecológico do PROF- LVT incidente no município de Loures, devendo este contribuir para a definição da EEM nos termos do n.º 3 do art.º 9.º do regulamento do referido programa setorial. Importa salientar que nos termos do mesmo art.º 9º o corredor ecológico constitui “uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas...”, cujos limites podem ser aferidos face à escalado PDM²⁵, devendo ser objeto de tratamento específico em termos da proposta de classificação e qualificação do solo, bem como ao nível do regulamento e dos planos de gestão florestal (PGF). (Pág. 8)			
--	---	--	--	--

15	No município de Loures foram identificados dois ninhos de Águia-de-Bonelli (Aquila fasciata), uma espécie ameaçada com estatuto de conservação “em perigo” (incluída no anexo A-I do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente, que revê a transposição para o direito interno da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (diretiva aves)), localizados em EEM / Nivel Nacional e Internacional (segundo a shapefile EEM Nacional Internacional). Para o efeito e tendo em conta que a proposta considerou a atualização da EEM “mediante alterações ocorridas nas suas várias componentes” (CML, Fev.2022, p. 87 e 88), propõe-se que sejam estabelecidas áreas de proteção associadas à definição de medidas de proteção a incluir em regulamento (e a estabelecer com o ICNF). Pág. 8 Sublinha-se ainda, que as áreas afetadas ao corredor ecológico do PROF-LVT devem ter um tratamento especial conforme art.º 9.º do seu regulamento, bem como deverá ser garantida a articulação com os instrumentos aplicáveis no âmbito da Rede Natura 2000 e as áreas propostas de proteção aos dois ninhos de Águia-de-Bonelli (Aquila fasciata, incluída no anexo A-	Regulamento Planta de Ordenamento	Ver anexo, ponto A. Ver anexo, ponto C.	A CMLoures irá aferir a classificação e qualificação do solo das áreas onde se localizam os dois ninhos de Águia-de-Bonelli existentes no município de Loures, de modo a verificar a compatibilização do uso proposto com a presença dos ninhos.
----	---	--	--	---

	<i>I do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente, que revê a transposição para o direito interno da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (diretiva aves)), que implicam a definição de medidas de proteção. (Pág. 10)</i>			
16	<i>Na presente peça desenhada constam áreas delimitadas e identificadas como de valores naturais, no entanto não consta na legenda o elenco da vegetação que lhe está associada, por forma a permitir verificar se todas as áreas consideradas como Valores Naturais reúnem os requisitos que permitam adotar o referido conceito (conforme alínea r) do art.º 3.º do RJCNB), bem como se exigem a definição de medidas de proteção específicas nos termos do art.º 8.º do regulamento do PROF-LVT. Os valores naturais (habitats e espécies) a atender em áreas da Rede Natura 2000 deverão ser verificados face à cartografia do PSRN2000, e estabelecido conforme disposto no seu ponto 7.3, conjugado com o PGZPE Estuário Tejo, que em legenda devem ser individualizados. (Pág. 8)</i>	Planta de Ordenamento (EEM)	Ver anexo, ponto E.	Ponto não abordado na RCI.
17	Acresce referir que embora no âmbito do regulamento tenha havido a integração de	Regulamento	Ver anexo, ponto B.	O ICNF ficou de avaliar melhor a incorporação do PROF na

	algumas normas tendo em vista compatibilizar o PDM com o PROF-LVT em termos do Quadro 18 do Capítulo F do Documento Estratégico do referido programa setorial, não foram efetuados um conjunto de procedimentos necessários para efeitos da sua eficácia. A atualização das plantas do PDM não foi detetada, nomeadamente com o registo gráfico na Planta de Ordenamento das três Sub-Regiões Homogêneas do PROF-LVT com incidência no território de Loures (conforme identificadas em ponto anterior do presente ofício), cujos limites podem ser aferidos face à escala do PDM (n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro).	Planta de Ordenamento	articulação do PDM Loures na desagregação do Espaços Florestais e Agrícolas previstos no Decreto-Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto e no PROF-LVT (Portaria n.º 52/2019 de 11 de fevereiro). A CMLoures reforçou que pretende que a desagregação seja feita de modo a não efetuar alterações profundas no ordenamento e no regulamento, pois trata-se de fazê-lo no âmbito de uma adequação e não de uma revisão.
	A omissão do registo gráfico das 3 SRH na planta de ordenamento (no caso em apreço sistematizadas nos artigos 26.º, 32.º e 36.º do regulamento do PROF-LVT) implica a clarificação das categorias e subcategorias de espaço adstritas aos “<i>espaços florestais</i>” conforme definição estabelecida no art.º 3º, alínea e) do regulamento do PROF-LVT. As referidas categorias e subcategorias de espaço devem refletir compatibilidade com aquele programa, nomeadamente com as funções gerais dos espaços florestais		

	associadas a cada SRH, bem como os seus objetivos enormes comuns, conjugado com as orientações constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura definidos nos anexos I e II do regulamento (e desenvolvido nos Documentos Estratégicos³³), a adaptar às referidas funções gerais dos espaços florestais por cada SRH que incide no município de Loures. Clarifica-se que aquelas funções associadas a cada SRH, segundo o regulamento do PROF-LVT, observam igual nível de prioridade e, por isso, podem ser consideradas mediante as características e usos afetos a cada unidade territorial, bem como a definição de “<i>espaços florestais</i>” nos termos do regulamento do PROF-LVT³⁴ permite que estes sejam qualificados nas categorias de espaços florestais, espaços agrícolas e espaços naturais e paisagísticos nos termos do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto. Neste sentido impera clarificar a compatibilidade da proposta de ordenamento e disposições regulamentares com o PROF-LVT e considerando, ainda, que devem ser atendidas as espécies florestais a privilegiar,			
--	--	--	--	--

as medidas estabelecidas para cada SRH e as medidas de intervenção comuns à região do PROF (documento estratégico e anexo III do PROF-LVT).			
18 <i>Como medida de precaução, propõe-se que seja atendido no regulamento a necessidade do levantamento topográfico à escala da proposta / projeto de operações urbanísticas que contemple a representação cartográfica e identificação de espécies da vegetação existente, nomeadamente de sobreiro. Esta questão deve-se à apresentação no ICNF/IP de um conjunto de pedidos de corte de sobreiro localizados em áreas objeto de loteamentos urbanos ou pedidos de informação prévia ou licenciamento válidos, por vezes com licenças de construção emitidas, que ao não poderem ser autorizados levantam um conjunto de averiguações e problemas de difícil resolução. (Pág. 10)</i>	Regulamento	Foi incluído o nº 5 do artº. 10º, com a sugestão proposta, porém e s.m.o., este princípio deveria estar refletido em sede de RMEU atento à escala do PDM.	Ponto não abordado na RCI.
19 <i>Ao nível dos artigos do regulamento definidos com base no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, importa considerar a sua reavaliação e redefinição com base no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021 de 10 de dezembro, sujeito às alterações do Decreto-Lei n.º 119-A/2021 de 22 de</i>	Regulamento	Atendendo à norma transitória do artigo 79º que estabelece que os PMDFCI em vigor produzem efeitos até dezembro de 2024 como é o caso do Plano de Loures questiona-se em concertação de que modo será feita a reavaliação com base no SGIFR.	Ponto não abordado na RCI.

	dezembro, relativo ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, que revoga o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua última redação, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do 79.º do referido novo diploma, dando-se como exemplo os artigos 10.º, 19.º e 179.º. De igual forma o Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação vigente, revoga o diploma que regulava a ocupação do solo objeto de um incêndio florestal / Decreto-Lei n.º 327/90 de 22 de Outubro, na sua última redação, pelo que o articulado do regulamento deve sofrer as devidas correções, dando-se como exemplo os artigos 8.º e 19.º. (Pág. 11)			
20	Acrece realçar a importância em considerar devidamente a adaptação do PDM ao PSRN2000 conforme estabelecido no seu ponto 7.3 e considerando, também o PGZPE Estuário Tejo. Neste sentido, em concordância com o anteriormente referido, deve ser efetuada a verificação da cartografia de valores naturais, bem como a integração das orientações de gestão do referido plano setorial. Estas questões devem ser estabelecidas ao nível do regulamento o que pode acontecer em sede do seu Título VIII / Estrutura Ecológica Municipal, desde que as normas definidas	Regulamento Planta de Ordenamento	Ver anexo, ponto A e ponto E.	A CMLoures irá aferir a classificação e qualificação do solo das áreas onde se localizam os dois ninhos de Águia-de-Bonelli existentes no município de Loures, de modo a verificar a compatibilização do uso proposto com a presença dos ninhos.

	<i>para o efeito prevaleçam face às outras normas do regulamento.</i> <i>Neste âmbito e tal como anteriormente referido devem ser definidas medidas de proteção aos dois ninhos de Águia- de- Bonelli (Aquila fasciata, incluída no anexo A- I do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente, que revê a transposição para o direito interno da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (diretiva aves)).</i> <i>Reforça-se que as funções adstritas à EEM implicam a definição de normas e medidas de execução que permitam a sua salvaguarda ou real execução no território, propondo-se que sejam melhor concretizadas no regulamento, nomeadamente em termos da valorização e renaturalização das linhas de água.</i> <i>Simultaneamente, importa considerar no âmbito da EEM o corredor ecológico do PROF-LVT que, nos termos do seu artigo 9.º, deve ter um tratamento especial que implica a definição de normas adequadas à promoção das funções que lhe estão associadas e a articular com normas e medidas que permitam a concretização</i>		
--	---	--	--

	efetiva da EEM em todo o território municipal. Em concordância com o anteriormente referido e explicitado nos pontos anteriores de análise, nomeadamente ao nível da planta de ordenamento, em termos do regulamento importa verificar e justificar a compatibilidade das categorias e subcategorias de espaço com as funções gerais dos espaços florestais³⁵ afetas a cada SRH do PROF-LVT, nomeadamente em termos dos usos e regime de edificabilidade admitidos, bem como integrar as normas necessárias para o efeito incluindo as relativas aos PGF. Realça-se como exemplo a possibilidade de realização de obras para “instalações ou equipamentos para produção de energia a partir de fontes de energia renováveis” (n.º 7 do artigo 19.º), cuja admissão deverá ser ponderada em termos dos “espaços florestais” conforme definição do PROF-LVT, não devendo ser admitido no âmbito do seu corredor ecológico. (PÁG. 11)				
21	<i>Sobre alguns pontos específicos do articulado do regulamento refere-se:</i> <i>No art.º 2.º / Objetivos e Estratégia, n.º 1, alínea b), embora se trate de uma proposta de alteração, face ao enquadramento e contexto natural do território em apreço, propõe-se que seja acrescido a conservação</i>	Regulamento Planta de Ordenamento		Ponto não abordado na RCI.	

	de habitarse da fauna, nomeadamente da avifauna. No <u>art.º 4.º / Instrumentos de Gestão Territorial</u>, foram considerados o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo – PROF-LVT e o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000). No <u>art.º 7.º / Definições</u>, importa considerar as definições do PROF-LVT constantes no art.º 3º do regulamento, designadamente as alíneas “e) Espaços florestais”, “v) Povoamentos florestais”, “d) Corredor ecológico” no âmbito do PROF-LVT e “y) Sub-região homogénea”, bem como aqueles que forem importantes para efeitos da adaptação do PDM ao PSRN2000. <u>Título II Condicionantes ao Uso do Solo / Capítulo I Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública / Artigoº 8.º Âmbito e Identificação</u> Considera-se que no presente artigo deve ser introduzido um novo número cujo teor clarifique que as servidões administrativas e restrições de utilidade pública identificadas e o conteúdo da respetiva Planta de Condicionantes, não prejudica a obrigação de cumprimento de todas as servidões administrativas e restrições de utilidade	Art.º 2.º foi considerada a proposta Art.º 4.º nada a retificar. Art.º 7.º foi considerada a proposta e incluídas a definição de Sub-região homogénea, as restantes não foram consideradas atendendo a que não são mencionadas no regulamento.	Atento ao constante neste ponto do parecer, importa esclarecer que o
--	---	--	---

	<i>pública vigentes, ainda que não se encontrem delimitadas graficamente pelo Plano, designadamente as aplicáveis às espécies florestais protegidas e correspondentes aos Sobreiros e Azinheiras (Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho) e ao Azevinho (Decreto-Lei nº 423/89, de 4 de Dezembro).</i> <i>O n.º 3, do art.º 8.º deve ganhar concordância com o referido no ponto anterior de análise das SARUP e planta de condicionantes.</i> <u>Título III Uso do Solo / Capítulo I Classificação do Solo / Artigo 10.º Princípio Geral</u> No n.º 1, alínea d) importa considerar que a “instalação de postos de abastecimento de combustível, onde se inclui as atividades complementares, a instalação de áreas de serviço e demais equipamentos de apoio à estrada em terrenos marginais à rede rodoviária” não deve acontecer em áreas da Rede Natura 2000, bem como nas áreas de proteção dos ninhos de Águia-de-Bonelli (<i>Aquila fasciata</i>) propostas pelo ICNF, IP.		mesmo já se encontra salvaguardado no preceituado do nº 1, nomeadamente “... , sem prejuízo de outros regimes legais aplicáveis,...” . Atento ao parecer, importa esclarecer que o mesmo não sofreu alteração desde a última publicação do PDM em 2015 pelo que a lei vigente, não foi alterada e consequentemente à data não foi indicada qualquer incompatibilidade. Art.º 159.º nº2, alínea c) já inclui o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN). As medidas da SUOPG 22 permitem executar com eficácia a EEM e o cumprimento do PSRN2000 e do PGZPE do Estuário do Tejo é garantido.	
--	---	--	--	--

	<u>Título V Qualificação do Solo Urbano / Seção IV Espaços Verdes / Subsecção I Verde de Proteção e Enquadramento</u> <u>/ Artigos 112.º e 113.º</u> Importa considerar que na presente subcategoria são admitidos usos e um regime de edificabilidade que não se conformam com o <i>PGZPE Estuário Tejo</i>. <u>Título VIII Estrutura Ecológica Municipal / Capítulo I Nível Nacional e Internacional</u> Ao referido anteriormente acresce especificar que no n.º 2, alínea c) deverá ser identificada a Rede Natura 2000. <u>Título XI Programação e Execução</u> Neste âmbito importa considerar ao nível das UOPG e SUOPG medidas que permitam executar com eficácia a EEM. Particulariza-se que em termos da SUOPG 22 deverá ser garantido o cumprimento do PSRN2000 e do PGZPE Estuário Tejo. (PÁGS. 11 e 12)			
22	<i>Dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica</i> <i>Por deliberação tomada na 35ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, em 10 de abril de 2019 e nos termos da informação técnica n.º 03/MC/DPRU de 19</i>	Avaliação Ambiental Estratégica	Reforço de justificação para não sujeição da alteração ao PDM a AAE: as alterações propostas no âmbito da presente adequação do PDM não pressupõem qualquer alteração da estratégia de desenvolvimento territorial estabelecida no PDM em	Ponto não abordado na RCI.

	de fevereiro, resultou decisão de dispensa de sujeição a avaliação ambiental (art.º 120º da RJIGT), por se considerar que a eliminação do solo urbanizável e a sua reclassificação para solo rústico não agrava os impactos no ambiente. Assim, refere-se que o RJIGT determina no seu artigo 120.º que “As pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente” e que compete à entidade responsável pela elaboração do plano a qualificação da alteração para este efeito, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação vigente. Neste sentido não se detetou que a CML tenha sistematizado em relatório os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente da alteração do PDML mediante o anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação		vigor nomeadamente aumento de área de densidades de ocupação do solo ou transformação do solo rústico em solo urbano (salvo retificações de áreas reduzidas de perímetro urbano).	
--	--	--	--	--

	vigente, que deve ser efetuado. De relevar que no âmbito da revisão do PDML foi levado a efeito o procedimento de AAE, tendo sido emitida a respetiva Declaração Ambiental, de 15-04-2015, conforme consta no site da CML (https://www.cm-loures.pt/AreaConteudo.aspx?DisplayId=815) e da APA (https://siaia.apambiente.pt/AAEEstrategica/). (PÁGS. 12 e 13)			
23	CONCLUSÃO O Relatório de Alteração deve ser corrigido e fortalecido com a informação suficiente que permita justificar a proposta conforme anteriormente explicitado. (PÁG. 13)	Relatório	O comentário refere-se a questões já analisadas nos pontos anteriores.	O comentário refere-se a questões já analisadas nos pontos anteriores.
24	CONCLUSÃO A Planta de Condicionantes deverá ser aferida mediante o anteriormente exposto, uma vez que não estão devidamente estabelecidas algumas SARUP, nomeadamente a ZPE Estuário do Tejo e o SIC Estuário do Tejo, atualmente classificado como ZEC Estuário do Tejo (que deve ser transposto nos termos do ponto 7.3 do PSRN2000 e do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na redação vigente), as zonas de proteção do Arvoredo de Interesse Público (art.º 3º, nº8 da Lei n.º 953/2012 de 05 de setembro) e o cumprimento do Sistema de Gestão Integrada	Planta de Condicionantes	O comentário refere-se a questões já analisadas nos pontos anteriores.	O comentário refere-se a questões já analisadas nos pontos anteriores.

	de Fogos Rurais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação vigente. Acresce a necessidade de verificação das áreas de povoamentos de sobreiro nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho. (PÁG. 13)			
25	CONCLUSÃO A proposta de ordenamento, a EEM e o regulamento devem ser ponderados e revistos face ao anteriormente explicitado. De particularizar que proposta de classificação e qualificação do solo enferma por colidir com áreas de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação vigente, bem como não garantir devidamente a proteção de determinadas áreas de povoamentos de sobreiro nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na redação vigente. De igual forma não é demonstrado haver compatibilidade plena com o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo, aprovado pela Portaria n.º 52/2019 de 11 de fevereiro, na redação vigente, bem como completa conformidade com o PGZPE Estuário Tejo, aprovado pela Portaria n.º 670-A/99 (2.ª série), de 30 de junho, conjugado com o PSRN2000.	Planta de Ordenamento	O comentário refere-se a questões já analisadas nos pontos anteriores.	O comentário refere-se a questões já analisadas nos pontos anteriores.

	Simultaneamente a EEM não considera devidamente o corredor ecológico do PROF-LVT, para além da necessidade de ser valorizada para efeitos de cumprimento das funções que lhe estão adstritas nos termos do art.º 16º do RJGT e do art.º 13º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto, conjugado com a definição da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, de acordo com Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade e a ENCNB 2030, articulado com as orientações de gestão do PSRN2000. Releva a ocorrência de dois ninhos de Águia-de-Bonelli (Aquila fasciata), incluída no anexo A-I do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na redação vigente, que revê a transposição da Diretiva Aves), implicando a definição de medidas de proteção. (PÁG. 13)			
26	CONCLUSÃO Mais se acrescenta que na presente data, entende-se que nada há a obstar à não sujeição da alteração do plano a procedimento de AAE, tendo em conta que não se determina que a proposta de	Relatório	O comentário refere-se a questões já analisadas nos pontos anteriores.	O comentário refere-se a questões já analisadas nos pontos anteriores.

	alteração do PDML suscite efeitos significativos no ambiente, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação vigente. Contudo, entende-se que a CML deve sistematizar em relatório os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente da alteração do PDML mediante o anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação vigente. Realça-se, ainda, o teor do art.º 11º do aludido diploma, que prevê a obrigação de avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, aplicada às entidades responsáveis pela elaboração do mesmo. (PÁGS. 13 e 14).			
27	"O perímetro urbano com o código E3 incide em área classificada, pelo que importa reavaliar a proposta de classificação e qualificação do solo face ao estabelecido nos diplomas legais (...), clarificando que prevalece a categoria de espaços verdes, subcategoria verde de proteção e enquadramento. A referida subcategoria para além de pretender refletir a transição entre espaços rústicos e urbanos admite usos e um regime de edificabilidade que não se adequa e conforma com o previsto no regulamento do PGZPE Estuário Tejo, nomeadamente ao nível	Planta de Ordenamento Planta de Condicionantes	Ver anexo, ponto E.	Ponto não abordado na RCI.

	dos atos e atividades proibidos e das Zonas de Especial Interesse para a Conservação da Avifauna (Prioridade II e Prioridade III), a conjugar com o PSRN2000." (Pag. 9) "Por outro lado, importa referir que na área definida como Rio Tejo / Estuário do Tejo (inserida nos limites administrativos da CAOP), aplica-se o PGZPE Estuário Tejo, nomeadamente as Zonas de Especial Interesse para a Conservação da Avifauna anteriormente referidas." (Pag. 9) " ... deverá ser verificada e avaliada a proposta relativa ao "T12", enquadrada na Rede Viária – Espaço Canal, tendo em conta que não deve interferir com áreas da Rede Natura 2000, levando a sublinhar o cumprimento dos instrumentos anteriormente referidos." (Pag. 9)			
--	---	--	--	--

ANEXO

Tabela 1: Articulação do PDM aos Espaços Florestais e Agrícolas previstos no Decreto-Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto e no PROF- LVT (Portaria n.º 52/2019 de 11 de Fevereiro)

IGT'S				
PDM 2015	Decreto-Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto	PROF- LVT (Portaria n.º 52/2019 de 11 de Fevereiro)	PDM Setembro 2022 (proposta de alteração decorrente da concertação dos pareceres do ICNF e da CDR LVT)	PARECER REUNIÃO CONCERTAÇÃO INTEGRADA (RCI) (11/10/2022)
Espaços Florestais e Agrícolas	Artigo 18º e artigo 19º	SRH – Região Saloia – funções: pd- produção pt- protecção Scp – silvopastorícia, caça e pesca SRH – Região Grande Lisboa – funções: c- conservação pt- protecção re – recreio SRH Estuário do Tejo – não foi considerada atendendo a que se trata uma estreita faixa dentro do rio Tejo	Diferenciou-se o uso florestal do uso agrícola	A questão da articulação do PDM Loures aos Espaços Florestais e Agrícolas previstos no Decreto-Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto e no PROF- LVT (Portaria n.º 52/2019 de 11 de Fevereiro) vai ser ponderada pela entidade.
Espaços Florestais e Agrícolas – Áreas Agrícolas Prioritárias de Baixas Aluvionares	Espaços Agrícolas de Produção (artigo 18º, alínea a))	Não se aplica	Espaços Agrícolas - Áreas Agrícolas Prioritárias de Baixas Aluvionares (manteve-se a terminologia de modo a dar continuidade ao PDM em vigor)	
Espaços Florestais e Agrícolas – Outros Espaços Agrícolas	Outros Espaços Agrícolas (artigo 18º, alínea b))	Não se aplica	Espaços Agrícolas - Outras Áreas Agrícolas Prioritárias	

IGT'S				
PDM 2015	Decreto-Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto	PROF- LVT(Portaria n.º 52/2019 de 11 de Fevereiro)	PDM Setembro 2022 (proposta de alteração decorrente da concertação dos pareceres do ICNF e da CCDR LVT)	PARECER REUNIÃO CONCERTAÇÃO INTEGRADA (RCI) (11/10/2022)
Espaços Florestais e Agrícolas -Espaços de Conservação	(artigo 19º, alínea b) Os espaços florestais de proteção do solo e água ou de conservação, designadamente os integrados em áreas classificadas de conservação da natureza e da biodiversidade (...)	Aplica-se às duas SRH que têm em comum a funções de proteção. <i>A SRH Grande Lisboa passa a incluir os Espaços Florestais de Protecção; a SRH Região Saloia passa a incluir os Espaços Florestais Mistos e Espaços Florestais de Protecção</i>	Espaços Florestais de Protecção - adoptou-se a terminologia "protecção" ao invés de "conservação" atendendo a que no conselho de Loures se trata de protecção dos solos e não conservação de áreas classificadas	
Espaços Florestais e Agrícolas – Uso Múltiplo	(artigo 19º alínea c). Os espaços ocupados por sistemas silvopastoris ou espaços mistos de uso silvícola com agrícola alternado e funcionalmente complementares	Aplicável à SRH Região Saloia onde as funções estipuladas se coadunam com o uso múltiplo atendendo a que as suas principais funções se tratam de produção, protecção e silvo-pastorícia. <i>A SRH Grande Lisboa passa a incluir os Espaços Florestais de Protecção; a SRH Região Saloia passa a incluir os Espaços Florestais Mistos e os Espaços Florestais de Protecção</i>	Espaços Florestais Mistos	

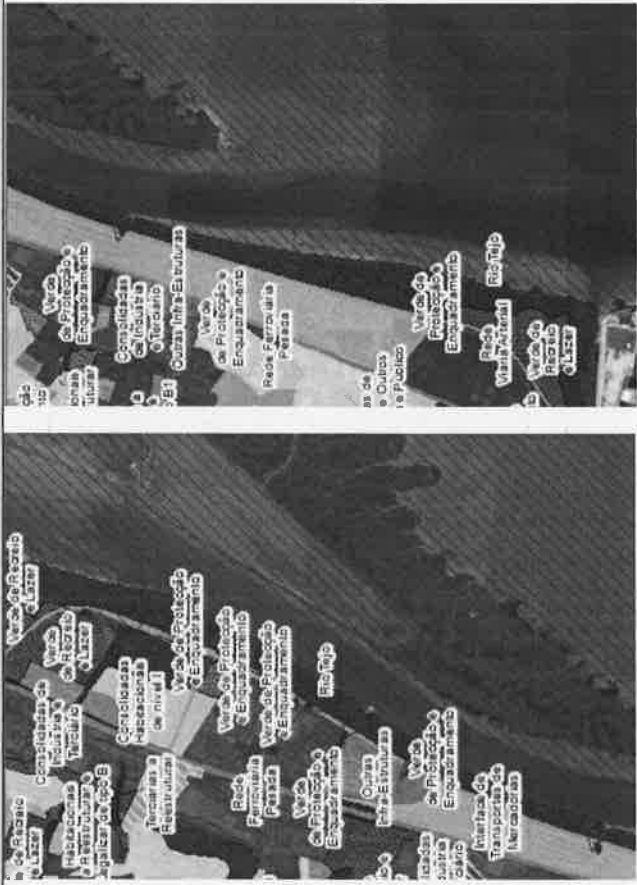
IGT'S				
PDM 2015	Decreto-Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto	PROF. LVT(Portaria n.º 52/2019 de 11 de Fevereiro)	PDM Setembro 2022 (proposta de alteração decorrente da concertação dos pareceres do ICNF e da CCDR LVT)	PARECER REUNIÃO CONCERTAÇÃO INTEGRADA (RCI) (11/10/2022)
Legenda Fevereiro 2022 Espaços Agrícolas e Florestais Uso Múltiplo Produção Áreas Agrícolas Prioritárias do Bacia Aluvionares Outras Áreas Agrícolas Prioritárias Conservação Legenda Setembro 2022: <u>Espaços Agrícolas</u> - Áreas Agrícolas Prioritárias de Baixas Aluvionares - Outras Áreas Agrícolas Prioritárias <u>Espaços Florestais</u> - Espaços Florestais de Proteção - Espaços Florestais Mistos A questão da articulação do PDM Loures aos Espaços Florestais e Agrícolas previstos no Decreto-Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto e no PROF- LVT (Portaria n.º 52/2019 de 11 de Fevereiro) vai ser ponderada pela entidade.				

IGT'S				
PDM 2015	Decreto-Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto	PROF- LVT(Portaria n.º 52/2019 de 11 de Fevereiro)	PDM Setembro 2022 (proposta de alteração decorrente da concertação dos pareceres do ICNF e da CCDR LVT)	PARECER REUNIÃO CONCERTADA (RCI) INTEGRADA (RCI) (11/10/2022)
No que se refere à cartografia das categorias de solo na Planta de Ordenamento o ajuste às funções gerais das sub-regiões homogêneas necessita unicamente da alteração de 4 polígonos situados na SRH da Grande Lisboa que estando classificados como Espaços Florestais Mistos (Espaços Uso Múltiplo_2015) passam a Espaços Florestais de Proteção (Espaços de Conservação_2015) (polígonos a tracejado sobre o vermelho). 				

PONTO	PRINCIPAIS QUESTÕES PARECER ICNF	RESPOSTA DA CML A CONSIDERAR NA CONCERTAÇÃO	PARECER REUNIÃO CONCERTAÇÃO INTEGRADA (RCI) (11/10/2022)
PLANTA DE ORDENAMENTO E REGULAMENTO			
A	O PDM deve refletir a identificação de dois ninhos de Águia-de-Bonelli, para qual se deve manter desconhecida a sua localização após troca de correspondência com o ICNF	Como se trata de uma situação muito específica do âmbito da conservação da natureza, aponta-se como solução o seguinte articulado no regulamento, sendo esta posição reforçada pela troca de e-mails entre a Câmara Municipal de Loures (dr. Luís Miguel Faria) e o ICNF/DRCN/Parque Natural da Arrábida (Paula Rodrigues) - S-17178/2022: ARTIGO 2.º Objetivos e Estratégia 1 - O Plano Diretor Municipal de Loures assenta numa visão sistémica com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável do território municipal, estruturado em três eixos estratégicos fundamentais: 1 - Qualificação ambiental e territorial: a) Valorizar as componentes naturais e culturais do território municipal como principais recursos conceituais, integrando-os nas unidades operativas de planeamento e gestão, como elementos estruturantes de qualificação, estruturação e reestruturação territorial; b) Potenciar formas de ocupação humanizada do território que salvaguardem as áreas de risco, os recursos naturais e o funcionamento do sistema ecológico, designadamente a conservação do solo, da vegetação natural, do património geomorfológico, a conservação de habitats e da fauna, nomeadamente da avifauna, bem como a circulação da água e do ar.	A CMLoures irá aferir a classificação e qualificação do solo das áreas onde se localizam os dois ninhos de Águia-de-Bonelli existentes no município de Loures, de modo a verificar a compatibilização do uso proposto com a presença dos ninhos.
B	Compatibilização do PROF_LVT com o PDM <u>Cartografia</u> - Identificação das SRH na planta de ordenamento - Reformulação da classificação do solo <u>Regulamento</u> - adequação às disposições regulamentares aplicáveis - Integração das definições no artigo 7º - Definições	Na prática não houve alterações do PROF AML para o PROF LVT em termos cartográficos, e muito reduzidas em termos regulamentares, as diretrizes agora apresentadas surgem no âmbito de uma abordagem diferente sobre esta matéria. As SRH não são integradas diretamente na Planta de Ordenamento porque não constituem em si mesmo classificação do solo. Esta deve cumprir o RJIGT. As SRH dão indicação ao conteúdo regulamentar e cartográfico dos Espaços Florestais. Deste modo propõe-se as alterações apresentadas na tabela 1 deste documento. A integração das definições específicas sobre a temática florestal não se enquadram no regulamento, por terem uma natureza demasiado específica, no conjunto das definições do regulamento do PDM, no entanto os conceitos estão implícitos no desenvolvimento das categorias definidas no âmbito dos Espaços Florestais.	O ICNF ficou de avaliar melhor a incorporação do PROF na articulação do PDM Loures na desagregação do Espaços Florestais e Agrícolas previstos no Decreto-Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto e no PROF- LVT (Portaria n.º 52/2019 de 11 de fevereiro). A CMLoures reforçou que pretende que a desagregação

			seja feita de modo a não efetuar alterações profundas no ordenamento e no regulamento, pois trata-se de fazê-lo no âmbito de uma adequação e não de uma revisão.
	PRINCIPAIS QUESTÕES PARECER ICNF	RESPOSTA DA CML A CONSIDERAR NA CONCERTAÇÃO	PARECER REUNIÃO CONCERTAÇÃO INTEGRADA (RCI) (11/10/2022)
PLANTA DE ORDENAMENTO E REGULAMENTO			
C	Corredores ecológicos do PROF	O corredor ecológico do PROF traduz-se no Corredor Estruturante Secundário da EEM como se pode verificar pela figura:	A entidade vai rever o articulado da EEM relativamente à incorporação do conteúdo do PROF-LVT.
D	Reformulação da Estrutura Ecológica Municipal	As alterações ocorridas na EEM não decorrem de novos critérios de delimitação da Estrutura propriamente dita, mas unicamente refletem a adequação feita ao RJIGT. As alterações são exclusivamente ao nível dos seus limites decorrentes da reclassificação do solo, não da redefinição dos seus critérios.	A entidade vai rever o articulado da EEM relativamente à incorporação do conteúdo do PROF-LVT.
PLANTA DE CONDICIONANTES			
E	Identificação de Valores Naturais Rede Natura 2000 Limites da Rede Natura 2000	Os Valores Naturais constantes da EEM resultam do Plano Verde de Loures (ISA, 2003) e devem ser observados como um todo. Os limites da ZPE são coincidentes com os do ICNF.	Ponto não abordado na RCI.

	Compatibilização com o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 – reavaliar a classificação e qualificação do solo no perímetro E3	No PDM aprovado em 2015 as categorias de espaço estabelecidas para a zona ribeirinha foram compatibilizadas com a presença da Rede Natura 2000 (limite tracejado a vermelho), tratando-se sempre que possível de Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento ou Espaços Verdes de Recreio e Lazer. De salientar que se trata de uma faixa muito estreita dentro do perímetro urbano (PU - limite tracejado a azul).	
--	---	--	--

	PRINCIPAIS QUESTÕES PARECER ICNF		RESPOSTA DA CML A CONSIDERAR NA CONCERTAÇÃO	PARECER REUNIÃO CONCERTAÇÃO INTEGRADA (RCI) (11/10/2022)
F	Límites da Rede Natura 2000 (ZPE e ZEC) constatarem na planta de condicionantes	No relatório de fundamentação do PDM de 2015 é afirmado que o SIC Estuário do Tejo, agora ZEC Estuário do Tejo, assume os limites da ZPE do Estuário do Tejo e não temos indicação de que haja alteração deste limite.	 O Sítio do Estuário do Tejo foi inscrito no âmbito da Diretiva 92/43/CEE (conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens), através da RCM n.º 142/97 de 28 de agosto. Na planta de Condicionantes está representada a área correspondente à zona de proteção especial do estuário do Tejo no concelho de Loures.	A CMLoures irá inserir o limite do SIC, atual ZEC na Planta de Condicionantes, disponibilizada no GeoCatálogo da entidade.

	4.1.4. Recursos Ecológicos 4.1.4.1. Rede Natura 2000 Ponto da fronteira recente do território do Município de Loures é abrangida pela Zona de Proteção Especial para Aves Selvagens Estuário do Tejo (PTZPE0010), a qual integra atualmente a rede ecossistémica designada Rede Natura 2000 contemplada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (de acordo com o artigo 1º do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Junho). Integra também o Sítio Estuário do Tejo (PTCON0000), proposto para Sítio de Interesse Comunitário (SIC - Rede Natura 2000). A legenda da Planta de Condicionantes no item "ZPE – do Estuário do Tejo" acresce também ZEC Estuário do Tejo		
G	Povoamentos de sobreiros: - Atualização da informação dos Povoamento de sobreiros nos Valores Naturais da EEM; - Proposta de classificação e qualificação do solo não garantir devidamente a proteção de determinadas áreas de povoamentos de sobreiro - Proposta de inserir no regulamento a necessidade do levantamento topográfico à escala da proposta / projeto de operações urbanísticas que contemple a representação cartográfica e identificação de espécies da vegetação existente, nomeadamente de sobreiro	Deverá ser avaliado em concertação a pertinência de atualizar o povoamento de sobreiros nos Valores Naturais da EEM atendendo a que a fonte desta informação, o Plano Verde de Loures (2003) serviu também para inserir nos Valores Naturais outras formações vegetais (carrascais, cereais, tojais etc.) que assim também carecem de atualização. De modo a haver coerência na fonte da informação no que se refere aos Valores Naturais a CML sugere que a atualização seja toda feita no âmbito da revisão do PDM. No PDM aprovado em 2015 não é critério que os povoamentos de sobreiro correspondam a uma determinada categoria. Legalmente não há nada que determine que os Povoamentos de Sobreiro não possam estar inseridos em Perímetro Urbano, desde que a servidão seja cumprida. De qualquer forma, foram revistas as situações em causa e sempre que em termos de ordenamento fazia sentido foram classificadas na categoria Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento.	Ponto parcialmente abordado. Ficou esclarecido entre todos os intervenientes que a presença do povoamento de sobreiro é compatível em solo urbano, no entanto o ICNF alertou para esse facto poder criar expectativas no privado que depois não se podem concretizar e essas situações são de evitar. Por seu turno, a CMLoures reforçou que na sua maioria os povoamentos de sobreiro em solo urbano correspondem a Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento. Na próxima reunião serão analisadas os

			polígonos que não se incluem nesta categoria.
H	Arvoredo de Interesse Público / Fitomonumento - a área de proteção deve ser aferida para cada situação face ao respetivo diploma de classificação aplicável	Os avisos não referem ZGP diferente de 50m	Ponto não abordado na RCI.
I	Sistema se Gestão Integrada de Fogos Rurais pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, na redação vigente	(artigo 80º e não o artigo 81º) "Artigo 79.º - Norma transitória 1 — Os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios em vigor produzem efeitos até 31 de dezembro de 2024, sendo substituídos pelos programas de execução municipal previstos na presente decreto-lei." Averiguar quais são as atualizações a efetuar ao abrigo do novo Sistema se Gestão Integrada de Fogos Rurais atendendo a que o PMDFCI está em vigor até 2024.	Ponto não abordado na RCI.
J			A CMLoures deverá integrar a Faixa de Combustível na carta Outras Condicionantes II (Recursos Naturais, Património Edificado e Atividades Perigosas).

